



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".  
2013/2016

DECRETO Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2015

ALTERA TEMPORARIAMENTE O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FRANCISCO BADARÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, **PROFESSOR ANTÔNIO SÉRGIO MENDES**, no uso de suas atribuições que lhe conferidas, e, de conformidade com que faculta a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade do equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** o declínio de Receitas Municipais, principalmente, do FPM- **Fundo de Participação dos Municípios**- o que pode colocar em risco o equilíbrio financeiro das contas públicas, pagamentos de servidores e fornecedores e finalmente;

**Considerando** que a inflação é um "encolhimento" maior do Produto Interno Bruto (PIB) e que em 2015, além de uma nova alta na taxa básica de juros da economia brasileira temos uma imensa crise financeira **nacional/ internacional** com sinais de recessão nas principais economias do mundo como: Estados Unidos, França, Inglaterra e Alemanha, especialmente o **Brasil**, e tendo como argumento do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central Brasileiro optando nesta quarta-feira (24), por unanimidade, pela interrupção do processo de aumento dos juros básicos da economia para avaliar os efeitos da crise sobre o país e os diversos fatores que estão impactando a inflação, como demissão em massa, dificuldade em manter os salários daqueles que estão a serviço, dificuldade em pagamento de fornecedores, pagamento de fretes dentre outras;

**DECRETA:**

**Art.1º**- O horário de Funcionamento da sede da prefeitura municipal de Francisco Badaró e suas dependências administrativas, no âmbito dos departamentos, serão das 07h00min às 13h00min horas de segunda a sexta-feira a partir da publicação deste decreto até 30-10-2015.

**Parágrafo Único**- A alteração de horário é válida para os demais setores da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró que exercem atividade administrativa fora da sede.

**Art.2º**- Os servidores que exercem Cargos em Comissão desenvolverão apenas atividades de âmbito interno, cumprindo o seu horário normal de trabalho.

**Art.3º**- Excetuam-se esse Decreto, todas as atividades essenciais, dentre elas os Serviços de Saúde (**urgência e emergência**), fisioterapia, Farmácia Básica, Laboratório, Educação, Obras, Coleta de Lixo e Limpeza Pública.

**Art.4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 29 de Junho de 2015; 52º Ano de Emancipação Político/Administrativa; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG